

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Viana do Castelo

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Ano                              | 2018  |
| Tarifário Familiar               | Sim   |
| Fonte                            | <a href="https://portal.smsbvc.pt/component/docman/cat_view/7-/18">https://portal.smsbvc.pt/component/docman/cat_view/7-/18</a> |
| Data de receção/ última consulta | 03-09-2019  |
| Observações:                     |   |



| Tipo de Utilizador          |   | Escalão | Consumo m <sup>3</sup> | Tarifas por m <sup>3</sup> |
|-----------------------------|---|---------|------------------------|----------------------------|
| Utilizadores Domésticos     | Pelo 1º Contador  | 1º      | 0 a 5                  | 0,5444 €                   |
|                             |   | 2º      | 5 a 15                 | 1,0169 €                   |
|                             |   | 3º      | 15 a 25                | 1,6127 €                   |
|                             |   | 4º      | > 25                   | 2,0338 €                   |
|                             | Restantes Contadores  | Único   | ---                    | 1,2428 €                   |
|                             | Tarifa Social   | 1º      | 0 a 15                 | 0,4633 €                   |
|                             |   | 2º      | 15 a 25                | 1,4114 €                   |
|                             |   | 3º      | > 25                   | 1,9324 €                   |
|                             | Tarifa Familias Numerosas   | 1º      | 0 a 15                 | 0,5444 €                   |
|                             |   | 2º      | 15 a 25                | 1,0169 €                   |
| 3º                          |   | > 25    | 1,6127 €               |                            |
| Utilizadores não Domésticos | Comércio e Industria  | 1º      | 0 a 5                  | 1,2737 €                   |
|                             |   | 2º      | 5 a 750                | 1,9374 €                   |
|                             |   | 3º      | > 750                  | 1,0658 €                   |
|                             | Administração Central   | Único   | m3                     | 2,0132 €                   |
|                             | Administração Local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos |         |                        | 0,8628 €                   |
|                             | Instituições Públicas de Solidariedade Social   |         |                        | 0,6090 €                   |
|                             | Temporários e restantes contadores  |         |                        | 1,9374 €                   |
|                             | Fins estatísticos   |         |                        | Isento                     |

Para efeito do n.º 2 do Art.º 33 e da alínea e) do número 1 do Art.º 58, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

**5. Tarifa fixa de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do Art.º 59:**

| Tipo de Utilizador          |   | Diâmetro de Contador | Tarifa    |
|-----------------------------|---|----------------------|-----------|
| Utilizadores Domésticos     | Pelo 1º Contador  | Até 20 mm            | 3,3864 €  |
|                             |   | > 20 mm              | 8,5908 €  |
|                             | Restantes Contadores  | ---                  | Isento    |
|                             | Tarifa Social   | ---                  | Isento    |
|                             | Tarifa Familias Numerosas   | Até 20 mm            | 3,3864 €  |
| > 20 mm                     |   | 8,5908 €             |           |
| Utilizadores não Domésticos | Comércio e industria, administração central, local, instituições de solidariedade social, sistemas prediais comunitários, temporários e organizações não governamentais sem fins lucrativos | Até 20 mm            | 3,5916 €  |
|                             |   | >20 até 30 mm        | 9,6451 €  |
|                             |   | >30 até 50 mm        | 28,4191 € |
|                             |   | >50 até 100 mm       | 50,0867 € |
|                             |   | >100 mm              | 62,5356 € |
| Restantes Contadores        | Diâmetro Virtual  | *                    |           |

\* Raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados

4

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Viana do Castelo

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Ano                              | -   |
| Tarifário Familiar               | Sim   |
| Fonte                            | <a href="https://portal.smsbvc.pt/component/docman/cat_view/7-/16-regulamentos">https://portal.smsbvc.pt/component/docman/cat_view/7-/16-regulamentos</a> |
| Data de receção/ última consulta | 03-09-2018  |
| Observações:                     |   |

## CAPÍTULO VI – FACTURAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

### ARTº. 58 - AQUANDO DO CONTRATO

1. As importâncias a pagar pelos interessados à E.G., constantes do Anexo 4 deste regulamento, para ligação de água, drenagem de águas residuais e outros serviços, são as correspondentes a:
  - a. Valor de execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
  - b. Tarifa de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
  - c. Valor de execução do ramal de ligação de águas residuais ao colector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
  - d. Tarifa de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de águas residuais e respectivos sistemas de elevação e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam, segundo a tabela definida no Anexo 4 deste regulamento;
  - e. A caução, definida no Artº 64 deste regulamento, é calculada com base no triplo do produto do consumo médio mensal do ano anterior (CM), pela tarifa média (TM);
  - f. Outros serviços prestados pela E.G., a pedido dos interessados, cobrados em função dos correspondentes custos.
2. Os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.
3. As tarifas de ligação referidas nas alíneas b) e d) do número 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.
4. Poderá o Conselho de Administração da E.G. autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 24, sem juros de mora.
5. Nos prédios existentes, o pagamento dos valores a que se referem as alíneas a), b), c) e d), serão reduzidos em 50% em relação ao tarifário em vigor, desde que no momento do pedido de ligação ou da notificação da EG, as infra-estruturas de água e águas residuais, se encontrem instaladas no local.

### ARTº. 59 - FACTURAÇÃO MENSAL

1. A E.G. cobrará, a título de comparticipação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, as seguintes tarifas constantes no Anexo 4:
  - a. Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, composta por um valor fixo, em função do calibre do contador instalado;
  - b. Tarifa de utilização da rede de águas residuais, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;
2. Para efeito de apuramento da tarifa de utilização das redes de águas residuais, o cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, comerciais, industriais e outros, que não sejam utilizadores da rede pública de água, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito da forma seguinte:

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

- a. Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;
- b. Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:
  - b.1. Consumidores domésticos:  
 $6 \times Q$  (m<sup>3</sup>), sendo Q o número de quartos da habitação;
  - b.2. Outros consumidores:  
 $0,2 \times A$  (m<sup>3</sup>), sendo A a área bruta de construção em m<sup>2</sup>;
3. O serviço de fornecimento de água e de recolha de águas residuais será efectuado mediante o pagamento mensal das tarifas referidas no número 1 do presente artigo, acrescidas do valor respeitante aos consumos de água, que deverão ser pagas na tesouraria da E.G., nos agentes de cobrança, nas entidades bancárias ou noutros locais que vierem a ser definidos e postos à disposição dos utentes.
4. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos mensalmente, desde o dia 1 a 15 de cada mês.
5. Findo o prazo indicado no número anterior, poderão ainda os utilizadores, e até ao dia 25 de cada mês, efectuar os pagamentos na tesouraria da E.G., acrescidos dos juros de mora legais.
6. Caso não se verifique o pagamento nos prazos indicados nos números anteriores, a E.G. procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas Execuções Fiscais.
7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a E.G., sempre que o julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.